



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.716, de 10 de maio de 2006.**

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Parágrafo Único** - Os serviços e obrigações de cada parte constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de maio de 2006.

  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

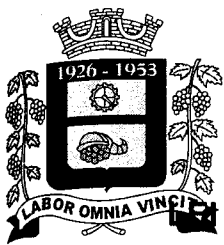
LEI Nº 2.716/2006 – fls.2

## MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-lei de 6 de outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, professora LAURA M. J. LAGANÁ, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e de outro lado o Município de Ferraz de Vasconcelos, cuja Prefeitura Municipal está situada na Avenida Brasil, 1841, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.197/0001-44, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor JORGE ABISSAMRA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, resolvem firmar o presente Termo de convênio, de acordo com a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS e o MUNICÍPIO, visando à futura implantação de uma Escola Técnica Estadual (ETE), a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo, por meio de cursos de nível técnico, possibilitando a formação técnica e certificação à população do município e região, fomentando a empregabilidade, geração de renda e melhor desempenho no exercício do trabalho, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes convenientes e que constitui parte integrantes deste.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Nº 2.716/2006 – fls.3

- 1.2 – Serão oferecidas, inicialmente, na ETE, após o respectivo Ato de Criação (Decreto Estadual), as Habilitações Profissionais de Técnico em Administração, Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Turismo, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria de Ensino Técnico – CETEC.

## CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1 – São obrigações do CEETEPS:

- a) adotar procedimentos legais, objetivando a futura implantação de Escola Técnica Estadual, no município de Ferraz de Vasconcelos, a ser criada por Decreto do Poder Executivo do Estado;
- b) manter, após Ato de Criação do Poder Executivo do Estado, o módulo básico: Direção, pessoal técnico-administrativo e Docentes, contratados mediante concurso público, na forma da Lei, necessário ao pleno funcionamento da Escola Técnica Estadual – ETE;
- c) responsabilizar-se, após a implantação da futura Escola Técnica Estadual – ETE, pelo acompanhamento e controle da vida escolar dos discentes e pela expedição de diplomas e respectivos registros, em consonância com as determinações legais;
- d) colocar à disposição da futura Escola Técnica Estadual o acervo bibliográfico mínimo indispensável para a instalação dos cursos.

### 2.2 – São obrigações do Município:

- a) construir na Avenida Jânio Quadros. s/nº, no município de Ferraz de Vasconcelos, prédio de natureza escolar e obras complementares, destinados ao uso exclusivo e ao funcionamento da futura Escola Técnica Estadual – ETE, a ser implantada mediante ato do Poder Executivo;
- b) responsabilizar-se pela manutenção física do prédio, local destinado ao funcionamento da futura Escola Técnica Estadual – ETE, bem como pelo pagamento do consumo de energia elétrica, água, telefone, impostos e taxas que possam recair sobre o imóvel, no período de vigência deste convênio;
- c) colocar à disposição dos cursos técnicos a serem instalados, mobiliários, materiais e equipamentos necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- d) ceder pessoal administrativo e de apoio, sendo 2 (dois) oficiais administrativos, 2 (dois) auxiliares de serviços gerais e 4 (quatro) vigias, para prestação de serviços junto à futura Escola Técnica Estadual – ETE e responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da seguridade social, no que concerne à sua parte, até a definitiva contratação de pessoal pelo CEETEPS.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Nº 2.716/2006 – fls.4

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

Cada uma das partes indicará um Coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.

§ 1º - O Município se responsabilizará pela integral remuneração do Coordenador do projeto por sua parte, não gerando seu credenciamento qualquer vínculo empregatício, nem conseqüente aquisição de direitos ou vantagens, conferidos aos funcionários do CEETEPS.

§ 2º - A participação do Coordenador do Projeto, designado para acompanhamento do projeto – CEETEPS, será por tempo determinado e as horas despendidas no projeto fazem parte de sua jornada de trabalho, compondo, portanto, sua carga horária atual de trabalho consignada por horas-aula, observado o limite estabelecido no § 7º do artigo 3º do Decreto nº 17.412/81.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas do CEETEPS, conforme disposto na informação \_\_\_\_\_ - CAD, (Processo \_\_\_\_\_ - CEETEPS), correrão por conta de dotações próprias consignadas em seu orçamento:

Dotação econômica:

12 122 0100 5272 0000 – Apoio Técnico Administrativo

12 363 1024 1520 0000 – Expansão do Ensino Público Técnico

12 363 1024 5292 0000 – Ensino Técnico

4.2 – As despesas do Município correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município de Ferraz de Vasconcelos, para o atual exercício financeiro, assegurando-se a previsão de recursos orçamentários para os exercícios imediatamente seguintes, conforme Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando-se, em qualquer caso, o prazo máximo de sessenta (60) meses de vigência.



Nº 2.716/2006 – fls.5

**CLAUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**CLAUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos, por acordo entre as partes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio, podendo, se necessário, serem assinados Termos Aditivos, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**CLAUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que o outro seja, para dirimir dúvidas e litígios que, porventura, possam ocorrer na execução do presente convênio.

Nestes termos, firma-se o presente documento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que desde já produza os efeitos de direito.

Ferraz de Vasconcelos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

JORGE ABISSAMRA

PREFEITO

Município de Ferraz de Vasconcelos

LAURA M. J. LAGANÁ

Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação  
Tecnológica Paula Souza - CEETEPS

TESTEMUNHAS:

1º - Assinatura

Nome

RG

2º - Assinatura

Nome

RG